



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 106 Horário 14:55

Data: 30 / 06 / 2023

Assinatura: Andreia de N Klein

Projeto de Lei N° 036

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

03/07/2023

Aprovado


Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 30 DE JUNHO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente
APROVADO EM
03/07/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.720, de 19 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
40 vagas	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental
03 vagas	25 h	Professor com habilitação em Geografia
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em História
01 vagas	25 h	Professor com habilitação em Língua Portuguesa e Espanhol
02 vagas	25 h	Professor com habilitação em Ciências Biológicas
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Artes
04 vagas	25 h	Professor com habilitação em Educação Física
01 vaga	25 h	Professor com habilitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE)
30 vagas	35 h	Auxiliar Social
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo
01 vaga	20 h	Nutricionista

Art. 2º Em razão da excepcionalidade da contratação relacionada ao afastamento legal do profissional antes contratado e que continuará a manter o vínculo com o município, fica autorizada a utilização da ordem de classificação do processo seletivo referente ao Edital nº001/2.023.

Parágrafo Único – Em caso de não haja mais candidatos na lista dos selecionados no processo simplificado já ocorrido, fica desde já autorizado a Administração Municipal realizar novo processo seletivo simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 30 de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2023.06.30
14:43:53 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, que trata da alteração do Art. 2º da Lei Municipal 4.720/2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atender a demanda da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

A referida alteração se faz a pedido da Secretaria Municipal da Educação que necessita de mais um profissional para a área de Geografia, tendo em vista que a professora contratada se encontra gestante, podendo sair em licença maternidade a qualquer momento.

Encaminhamos em anexo a este projeto de lei, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.06.30
14:44:07 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para autorização de contratação temporária de Professor de geografia 25 horas (um), padrão de referência R\$ 2.619,62; a fim de suprir a demanda da Secretaria de Educação. – Projeto de Lei nº 036/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	Autorização para contratação temporária de 01 professor 25 horas – Geografia .(06 MESES).		
Despesa Aumentada	1º ano 2023 (6 MESES)	2º ano 2024	3º ano 2025
3.1 – Pessoal e encargos	15.717,32		
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº4.716/2023		

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal R\$ 2.619,62. Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondente a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.716, de 06 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº4.705 de 08 novembro de 2022.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

Receita Corrente Líquida	R\$ 72.112.720,70	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 27.400.472,32	38,00%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 1.487.361,61	2,05%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 28.887.833,93	40,05%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	40,05%	
Acréscimo nos gastos com aumento de acordo com impacto anterior – Nutricionista (12 meses)	R\$ 32.283,00	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto, no exercício financeiro em curso	R\$ 15.717,72	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 28.935.834,65	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.081.795,13	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	40,70%	

Aratiba – RS, 30 de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.06.30
14:37:33 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº071/2023.

Aratiba, 16 de junho de 2023.

De: Rosane Morgan

Secretária Municipal de Educação

Para: Setor de Projetos

Assunto: solicitação de projeto de lei para contratação de professor

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para contratação de mais 01 (um) professor com habilitação Geografia (manhã e tarde), para atender os estudantes da rede municipal e ensino, em virtude que a professora contratada se encontra gestante podendo entrar em laudo a qualquer momento.

Salientamos que no processo seletivo simplificado nº 001/2023 edital de publicação nº 001/2023 contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de professores, foram previstos apenas 01 (um) cargo de professor. Em virtude desta situação, solicitamos elaboração de projeto de lei para contratação de mais um profissional, por tempo determinado ou até o final do ano letivo de 2023.

A contratação é necessária para fins de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede de Ensino de Aratiba.

Rosane Morgan

Secretária da Educação

Rosane Morgan
Secretária Mun. de Educação
Portaria 006/2021
Aratiba/RS

Rosane Morgan
Secretária de Educação
006/2021
Aratiba/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.720/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES,
NUTRICIONISTA, AUXILIAR SOCIAL,
ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.



A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo**, para fins de atender a demanda da rede municipal de ensino **para o ano letivo de 2023**, mais precisamente para contratar mais um profissional para a área de geografia, tendo em vista que a professora contratada se encontra gestante, podendo sair em licença maternidade a qualquer momento.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado, ficando autorizada a utilização da ordem de classificação do processo seletivo referente ao Edital nº001/2.023. No entanto, caso não haja mais candidatos na lista dos selecionados no processo simplificado já ocorrido, fica desde já autorizado a Administração Municipal realizar novo processo seletivo simplificado, certamente com ampla divulgação, o **que demonstra total transparência e legalidade.**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária e estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado -“Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.720/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado de professores, nutricionista, auxiliar social, assistente social, psicopedagogo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 03 de julho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.720/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, NUTRICIONISTA, AUXILIAR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

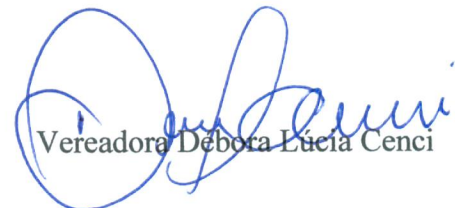
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de julho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte